



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## **PROJETO DE LEI Nº 027/2023**

De 12 de junho de 2023

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Itaúna do Sul a realizar concessão de uso com encargos ou doação com encargos do imóvel Barracão área Industrial a empresas que assumirem os encargos de geração de empregos e cumprimento das formalidades legais, e dá outras providências.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itaúna do Sul autorizado a realizar concessão de uso com encargos ou doação com encargos do imóvel Barracão área Industrial, mediante prévia licitação, a empresas que assumirem os seguintes encargos:

I. Gerar no mínimo 8 empregos formais, preferencialmente de munícipes de Itaúna do Sul, sendo que a contratação de trabalhadores de fora do município será permitida apenas quando comprovadamente não forem encontrados profissionais capacitados com domicílio no Município;

II. Cumprir todas as formalidades legais exigíveis para o empreendimento, incluindo as exigências ambientais e demais regulamentações pertinentes ao ramo de atividade da empresa;

III. Manter o funcionamento ininterrupto do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

**Art. 2º** - Após 10 (dez) anos de efetivo exercício e geração de empregos, o concessionário adquire a propriedade do imóvel, desde que tenha cumprido integralmente os encargos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único** - O imóvel adquirido não poderá deixar de ser utilizado para fins de geração de renda e empregos, ficando sujeito a reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento.



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**Art. 3º** - O imóvel objeto da concessão ou doação será disponibilizado por meio de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º** - O imóvel será entregue com um barracão construído, com área de 418 m<sup>2</sup>, conforme especificações e características definidas no edital de licitação.

**Art. 5º** - A realização de benfeitorias ou alteração do ramo de atividade da empresa concedente somente será possível mediante prévio e expresso consentimento do Município, a fim de garantir a adequação e o cumprimento das finalidades estabelecidas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 12 de junho de 2023.

**Gilson José de Gois**

Prefeito



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 027/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Itaúna do Sul a realizar concessão de uso com encargos ou doação com encargos do imóvel Barracão área Industrial, a empresas que assumirem os encargos de geração de empregos e cumprimento das formalidades legais.

A justificativa para essa proposta reside na necessidade de fomentar a geração de renda, empregos e tributos no âmbito do município, visando ao desenvolvimento econômico e social da região. Através da concessão de uso ou doação com encargos do referido imóvel, busca-se incentivar a instalação e o funcionamento de empresas que atendam a determinadas condições, contribuindo para a dinamização da economia local.

O estímulo à geração de empregos é uma das prioridades do poder público, uma vez que o desemprego impacta negativamente a qualidade de vida dos munícipes, comprometendo o bem-estar e a estabilidade social. Ao exigir que as empresas beneficiadas por essa concessão ou doação assumam o compromisso de gerar no mínimo 8 (oito) empregos formais, preferencialmente ocupados por residentes de Itaúna do Sul, estamos direcionando os benefícios para a comunidade local, fortalecendo o mercado de trabalho e proporcionando oportunidades de emprego para os cidadãos.

A observância de todas as formalidades legais, incluindo as exigências ambientais, é essencial para garantir a regularidade das atividades empresariais, bem como preservar o meio ambiente e a saúde pública. A exigência de cumprimento dessas formalidades demonstra o comprometimento do Município de Itaúna do Sul com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

O funcionamento ininterrupto das empresas beneficiadas também é um aspecto relevante a ser considerado. Ao estabelecer essa condição, o projeto de lei visa garantir a continuidade das atividades empresariais, evitando a descontinuidade dos serviços e assegurando a manutenção dos postos de trabalho gerados. A penalidade de reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento dessa condição visa incentivar a responsabilidade e o comprometimento dos empreendedores.

Cabe ressaltar que, ao final de 10 anos de efetivo exercício e geração de empregos, a empresa concedente adquirirá a propriedade do imóvel, desde que tenha cumprido integralmente os encargos estabelecidos. Essa condição é



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ:75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

estabelecida para assegurar que o imóvel concedido ou doado seja utilizado continuamente para fins de geração de renda e empregos, promovendo o desenvolvimento econômico local de forma sustentável.

Por fim, destaca-se que a presente proposta possui respaldo constitucional, pois está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo permitirá a definição de normas complementares para a efetiva aplicação desta Lei, garantindo sua adequação às necessidades e peculiaridades do município.

Dianete do exposto, solicito aos nobres vereadores que apoiem e aprovem este projeto de lei, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico e social de Itaúna do Sul, bem como para a promoção de empregos, renda e tributos em nosso município.

Itaúna do Sul, 12 de junho de 2023.

**Gilson José de Gois**  
Prefeito